



PROCESSO N° TST-RR-1079-98.2012.5.04.0020

Recorrente: **DÉBORA MARISETE RICHA PEREIRA**
Advogado : Dr. Bernardo Estrella Brandi
Recorrido : **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**
Advogado : Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira

CMB/bhc

D E S P A C H O

Nos termos do despacho proferido nos autos do processo TST-IRR-872-26.2012.5.04.0012, foi delimitada pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta a questão de direito a ser resolvida sob o rito de recursos repetitivos, na forma do artigo 896-C da CLT, bem como a suspensão de todos os recursos em tramitação neste Tribunal que versem sobre a seguinte questão jurídica: “Definir se o Programa denominado ‘Política de Orientação para Melhoria’, instituído pela WMS Supermercados do Brasil Ltda., abrange todas as hipóteses de dispensa e quais os efeitos decorrentes da não observância dos procedimentos nele previstos”.

Dessa forma, com esteio no artigo 896-C, § 5º, da CLT, determino a suspensão do presente recurso, que trata de matéria idêntica, e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 7ª Turma, onde deverão permanecer até o julgamento do citado Processo, ou até ulterior deliberação.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro Relator